DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER EXECUTIVO

Editais

SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Minuta p/ Publicação
Processo Administrativo Licitatório nº 032/2024
Inexigibilidade nº 010/2024
SRP nº 015/2024
Credenciamento nº 002/2024
Contrato Administrativo nº 056/2024
Publicação: DOMMP / SITE / MURAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 032/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024, CREDENCIAMENTO Nº 002/2024. A PMC através da CPL que **FORMALIZOU** para a licitação para o **Chamamento Público** que consiste no **cadastramento / credenciamento** de **empresa especializada para prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega de gêneros alimentícios perecíveis "Hortifruti (verduras, legumes e fritas) e granjeiro (ovos)", ponto a ponto nas unidades da rede Municipal de Ensino e demais dependências atendidas,** para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, **com entrega semanal, e será pago o preço da banca**, conforme quantitativos e especificações para atendimento da alimentação escolar e casa lar, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal Desenvolvimento Social do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais. **Justificativa Contratação**: A prestação de serviços pretende complementar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa estaria e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica. Considerando, em cumprimento da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, a Resolução 06 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa de Alimentação Escolar – PNAE. Para o custeio da execução do objeto será por inexigibilidade, através de chamada pública / credenciamento de licitação, e serão utilizados recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação e Escolar, e outros recursos disponibilizados para atendimento da finalidade. A nova lei amplia, e muito, o escopo de utilização do credenciamento, permitindo interessante aplicação deste procedimento auxiliar, caso os intérpretes da Lei não insistam em impor restrições baseadas em compreensões do passado, interpretando a disposições do novo diploma com a mentalidade da legislação passada. Além da expressa ampliação do uso do credenciamento para fornecimento de bens (aquisições), convém destacar que, se as hipóteses de contratação "paralela e não excludente" e "com seleção a critério de terceiros" já eram comumente identificadas em credenciamentos de serviços, a hipótese justificadora de sua adoção para "mercados fluidos" é uma interessante novidade, pouco experimentada antes da nova Lei. Vale frisar, **a utilização do credenciamento para "mercados fluidos" permite que a contratação decorrente deste procedimento auxiliar se dê sem a prévia definição de preços, o que induz a aceitação de "preços dinâmicos" pela Administração.** Esses **preços dinâmicos**, também **chamados de preços em tempo real** ou preços algorítmicos, são flexíveis e variáveis com base na demanda, oferta, preço da concorrência, preços de produtos substitutos ou complementares. O preço pode até mudar de cliente para cliente com base em seus hábitos de compra. Assim, se um determinado bem é constantemente comprado por um determinado município em específica época, isso certamente impactará no preço do produto naquele período. O mercado intuitivamente já faz isso, no entanto, com regras algorítmicas de precificação, isso ficará mais fácil de captar. O preço dinâmico permite que os fornecedores sejam mais flexíveis e ajusta os preços para serem mais individualizados, especificamente para um determinado comprador do produto. Diante da dinamicidade do preço de mercado, notadamente em mercados fluídos, a tentativa de "estabilização" em uma proposta, para que o fornecedor se comprometa por um período longo, exige que o licitante inclua o risco de oscilação ao definir sua proposta e, obviamente, quanto menos arrojado ou responsável ele for, maior será a margem a ser acrescida. **Com o preço dinâmico, há um ajuste das diversas variáveis econômicas envolvidas para que ele seja definido com o cruzamento das curvas de oferta e de demanda.** Importante reiterar: este formato, de acordo com o regramento estabelecido pelo artigo 178, vale para a contratação de serviços ou para o fornecimento de bens. Admitir a dinamicidade e fluidez, naquele momento, poderia ser uma opção econômica mais eficiente, pois mitigaria riscos e aproveitaria melhor o preço à disposição no mercado. Diante da indefinição do conceito de mercado fluido, a regulamentação pode admitir que pretensões contratuais com relevantes oscilações, sejam decorrentes da variação de preços, sejam decorrentes de custos envolvidos e muito variáveis de acordo com a demanda, possam ser atendidas pelo credenciamento. Neste bojo**, poderiam ser inseridas as aquisições de gêneros alimentícios, fornecimento de combustível, aquisições de insumos fortemente impactados pela variação cambial, entre outros**. Adjudicado e Homologado em **27/03/2024.** Celebrou Contrato Administrativo nº **056/2024** c/ a sociedade empresária denominada: denominada **CASA ZANIN LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.919.592/0001-10**, com sede na Avenida

Adamo Caovila, nº 365, Bairro Centro, na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000, vencedora no valor estimado de **R$ 162.280,70** (cento sessenta dois mil, duzentos oitenta reais e setenta centavos). Firmado em **03/04/2024.** Vigência **03/04/2024** a **03/04/2025**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.monsenhopaulo.mg.gov.br. Monsenhor Paulo, 03 de abril de 2024. Marcelino Felipini Silva – Pregoeiro Municipal. Letícia Aparecida Belato Martins – Prefeita Municipal.

Monsenhor Paulo/MG, 03 de abril de 2024.

Marcelino Felipini Silva

Agente de Contratação

Certifico que este ato foi publicadomediante afixação no mural desta Prefeitura nos termos do da Lei Orgânica do Município e no site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br.

Glauciano Siqueira de Araújo

Diretor Municipal de Compras e Licitações

.....